

CADERNO DE ENCARGOS RELATIVO A CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a organização, logística e divulgação da iniciativa promocional Wakeboard Open Days – Castelo de Bode 2021, incluindo: distribuição de 500 vouchers a serem utilizados de 21 junho a 15 setembro, iniciativa promocional do Wakeboard Open, comunicação e divulgação do Wakeboard Open / Open Days através de materiais promocionais e comunicação digital, organização e logística associada à demonstração e experimentação aberta da modalidade Open Days, a assegurar nos dias 4 e 5 de setembro.

Cláusula 2.ª

Âmbito

A presente atividade insere-se no âmbito do Programa de Ação para os Produtos Turísticos Integrados do Médio Tejo e tem como objetivo dar a conhecer o ‘produto turístico’ (e também o ‘destino’) Castelo de Bode | Wakeboard, consubstanciando-se num calendário de iniciativas promocionais para demonstração e experimentação aberta da modalidade - ‘Wakeboard Open’, com o objetivo de potenciar o alcance da mesma junto de potenciais visitantes, promovendo-se a experimentação gratuita de Wakeboard em “Open Days”.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

- 1. O contrato mantém-se em vigor até entrega do relatório de avaliação final do evento, nunca depois de um mês do termino do evento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. O início do contrato conta-se a partir da data de assinatura do mesmo e após publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Envio de relatório síntese de realização da atividade, contendo registo fotográfico do evento e estatísticas sobre o número de participantes do Open Days e experimentação gratuita do Wakeboard;

- b. Cumprimento das regras de divulgação dos apoios comunitários, nomeadamente a inclusão dos logotipos da CIMT, Município e de cofinanciamento comunitários nos materiais de divulgação;
 - c. Suportar todos os custos inerentes à realização do evento comunicação, divulgação, alojamento e alimentação da equipa e dos participantes);
 - d. prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como, prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem à entidade adjudicante;
 - e. garantir um acompanhamento contínuo do evento e da qualidade dos serviços prestados;
 - f. desenvolver os serviços contratados de forma articulada com a Entidade Adjudicante, garantindo o reporte de toda a atividade desenvolvida durante esse período;
 - g. assegurar na execução do contrato, zelo, dedicação e boa colaboração com a Entidade Adjudicante e os restantes colaboradores, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos por esta entidade, através do presente contrato;
 - h. Apresentar um relatório detalhado do Open Days e Roadshow Wakeboard Portugal até 6 de outubro.
- 2. Todos os custos relacionados com a execução do contrato serão da responsabilidade do adjudicatário.
 - 3. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

- 1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a desenvolver os serviços contratados de forma articulada com a Entidade Adjudicante, garantindo o envio de reporte de toda a atividade desenvolvida durante esse período com os representantes do Município de Abrantes.
- 2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Secção II
Obrigações do Município de Abrantes
Cláusula 7.^a
Preço Base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no art. 47.º do CCP, o preço base (máximo) do procedimento é fixado em 6.750,00€, acrescidos IVA à taxa legal em vigor, a repartir da seguinte forma:

Cláusula 8.^a
Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada no valor de 6.750,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 9.^a
Condições de pagamento

1. ³A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Abrantes da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos seguintes termos:
 - a) 90% do valor do contrato, após realização do evento;
 - b) 10% do valor do contrato, após apresentação do relatório final.

3. Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a **Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes da adjudicação, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Até mil euros (1.000,00€) por cada dia de atraso na execução dos serviços propostos.
2. No caso em que seja atingido o limite previsto no número anterior e se a Entidade Adjudicante decidir não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o valor cumulativo das penalizações é elevado para 20%.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços, as consequências do incumprimento e o prejuízo social.
4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 6.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços [e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público].

CAPÍTULO IV

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS⁶

Cláusula 13.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.